



SUBEMENDA ADITIVA

Nº 8 À EMENDA Nº 2

SI

Iº 2/2023

AO PROJETO DE LEI Nº 538/2023

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo na emenda nº 02/2022 ao Projeto de Lei nº 538/2022:

"Art. - O art. 2º da Lei nº 11.458, de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

VII - Garantir tratamento isonômico aos prestadores do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus do sistema suplementar, assegurando sua participação nos debates pertinentes ao transporte público coletivo de passageiros por ônibus;

VIII - Assegurar aos prestadores do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus do sistema suplementar, maiores de 60 (sessenta) anos, a desobrigação de cumprir a carga horária na jornada ao volante;

IX - Ampliar a exploração de mídia nos veículos do transporte público coletivo de passageiros por ônibus do sistema suplementar;

X - Os custos relativos ao fornecimento de sistema de bilhetagem eletrônica por parte do Consórcio Operacional Transfácil ao Consórcio Operacional Transuple não poderão exceder 3% (três por cento) do valor arrecadado."

Belo Horizonte, 13 de junho de 2023.

Vereador Iran Melo
Líder do Patriota

Vereador Gabriel
Presidente

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 14, 6, 23
Responsável pela distribuição